



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Provimento nº 30/1999

(Revogado pelo Provimento 03/2003)

~~Dispõe sobre a criação do Cadastro Geral dos Sentenciados do Estado de Alagoas.~~

~~O Desembargador JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO a inexistência de um órgão judiciário que registre informações a respeito dos condenados do Estado de Alagoas;~~

~~CONSIDERANDO que se impõe, ante as dificuldades de ordem prática, o estabelecimento de uma estatística criminal no âmbito do Poder Judiciário;~~

~~CONSIDERANDO que os Tribunais, como os Juízes de Direito, necessitam de informações precisas, no tocante aos antecedentes criminais dos réus, para melhor aplicação da lei penal,~~

~~Art. 1º. Fica criado o Cadastro Geral dos Sentenciados da Justiça Comum do Estado de Alagoas.~~

~~Art. 2º. O Cadastro Geral dos Sentenciados destina-se a centralizar informações sobre os condenados, propiciando a formação de uma estatística criminal judiciária.~~

~~Art. 3º. Para a consecução do fim a que se propõe o Cadastro Geral dos Sentenciados, remeterão os Magistrados a esta Corregedoria Geral da Justiça o formulário em anexo, contendo informações sobre as sentenças penais condenatórias transitadas em julgado.~~

~~§ 1º. Também serão objeto desse formulário informações sobre as sentenças que homologarem:~~

~~I – nos feitos de competência dos Juizados Especiais Criminais:~~

~~a) a composição dos danos cíveis, em caso de ação penal de iniciativa privada ou de ação penal condicionada à representação;~~

~~b) as transações penais;~~



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

~~II — a proposta e a aceitação de suspensão condicional do processo.~~

(Alterado pelo Provimento 21/2000)

~~§ 2º. No caso da alínea “b”, inciso I, do parágrafo antecedente, o registro em cadastro servirá, tão-somente, para impedir novo benefício, no prazo de 05 (cinco) anos.~~

~~Art. 4º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

ANEXO ÚNICO

(Acrecentado pelo Provimento nº 21/2000)

CADASTRO GERAL DOS SENTENCIADOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Nº DO PROCESSO:

COMARCA/VARA/JECC:

SENTENÇA:

CONDENATÓRIA ()

HOMOLOGATÓRIA DE COMPOSIÇÃO DOS DANOS CÍVEIS ()

HOMOLOGATÓRIA DE TRANSAÇÃO PENAL ()

**HOMOLOGATÓRIA DE PROPOSTA E ACEITAÇÃO DE SUSPENSÃO
CONDICIONAL DO PROCESSO ()**

DELITO PRATICADO:

AUTOR DA AÇÃO:

RÉU (S):

NOME:

DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº:

C.P.F. Nº:

TÍTULO ELEITORAL Nº:

FILIAÇÃO:

ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO, CIDADE, UF):

VÍTIMA (S):

DATA DA DECISÃO:

PENA/CONDIÇÕES:

DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO:



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

~~* O (S) ITEM (S) QUE NÃO QUE NÃO FOR (EM) POSSÍVEL (S) DE INFORMAR, INDICAR "NÃO CONSTA NOS AUTOS".~~

~~Publique-se, Registre-se e cumpra-se.~~

~~Des. Holland Ferreira~~

~~Corregedor Geral da Justiça~~

~~Publicado no dia 11 de maio de 1999~~